

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER
CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

TEREZINHA TEZZA REZIN

RU 2730918

**AS POTENCIALIDADES DO SERVIÇO SOCIAL NO COMBATE À VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA CONTRA MULHERES**

ARARANGUÁ - SC

2022

TEREZINHA TEZZA REZIN

**AS POTENCIALIDADES DO SERVIÇO SOCIAL NO COMBATE À VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA CONTRA MULHERES**

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, apresentado à disciplina e Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso - OTCC, do curso de Bacharelado em Serviço Social do Centro Universitário Internacional UNINTER, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel.

Orientador: Prof^a Esp. Elaine Patrícia de Oliveira

ARARANGUÁ - SC

2022

TEREZINHA TEZZA REZIN - RU 2730918

**AS POTENCIALIDADES DO SERVIÇO SOCIAL NO COMBATE À VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA CONTRA MULHERES**

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, apresentado à disciplina de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso - OTCC, do curso de Bacharelado em Serviço Social do Centro Universitário Internacional UNINTER / Curitiba-PR, como requisito final para a obtenção do título de Bacharel.

Aprovado em: ____ de _____ 2022.

BANCA EXAMINADORA

Professor 1 (Titulação e nome completo)

Instituição 1

Professor 2 (Titulação e nome completo)

Instituição 2

Professor 3 (Titulação e nome completo)

Instituição 3 (Orientador)

“Que nada nos defina, que nada nos
sujeite. Que a nossa liberdade seja a
nossa própria substância”.

(Autor desconhecido)

RESUMO

A presente monografia teve como tema as potencialidades do Serviço Social no combate à violência doméstica contra mulheres. Desta forma, elencou-se como pergunta problema quais as potencialidades do Serviço Social no combate à violência doméstica contra mulheres? Para tanto, o objetivo geral foi de identificar as potencialidades do Serviço Social no combate à violência doméstica contra mulheres e os objetivos específicos de contextualizar sobre a violência doméstica contra mulheres e seus reflexos sociais; conhecer a Lei Maria da Penha e sua preconização quanto à violência contra mulheres e; compreender o papel do Assistente Social e suas potencialidades no combate à violência doméstica contra mulheres. O trabalho se justificativa devido ao drama da violência contra mulheres como uma questão importante a ser estudada no âmbito acadêmico, bem como, por orientar intervenções profissionais futuras mais seguras e apoiadas em leis e conhecimentos atualizados. Com isso, foi usado como metodologia o estudo bibliográfico, com características qualitativa, descritiva e exploratória. Os principais resultados apontados foram que a violência doméstica contra mulheres é uma realidade a qual necessita da atuação e intervenção do Assistente Social, visto que é um profissional capacitado para proporcionar a garantia de acesso das mulheres vítimas de violência aos seus direitos fundamentais.

Palavras-chaves: Violência. Mulheres. Assistente Social.

ABSTRACT

The present monograph had as its theme the potential of Social Work in the fight against domestic violence against women. In this way, it was listed as a problem question what is the potential of Social Work in the fight against domestic violence against women? Therefore, the general objective was to identify the potential of Social Work in the fight against domestic violence against women and the specific objectives of contextualizing domestic violence against women and its social consequences; to know the Maria da Penha Law and its recommendation regarding violence against women and; understand the role of the Social Worker and their potential in combating domestic violence against women. The work was justified due to the drama of violence against women as an important issue to be studied in the academic environment, as well as, for guiding future professional interventions that are safer and supported by laws and updated knowledge. Thus, the bibliographic study was used as a methodology, with qualitative, descriptive, and exploratory characteristics. The main results pointed out were that domestic violence against women is a reality that needs the action and intervention of the Social Worker, since he is a professional capable of providing guaranteed access for women victims of violence to their fundamental rights.

Keywords: Violence. Women. Social Worker.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES E SEUS REFLEXOS SOCIAIS.....	10
3 A LEI MARIA DA PENHA E SUA PRECONIZAÇÃO QUANTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES	24
4 O PAPEL DO ASSISTENTE SOCIAL E SUAS POTENCIALIDADES NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES	34
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
REFERÊNCIAS.....	48

1 INTRODUÇÃO

A presente monografia teve como tema as potencialidades do Serviço Social no combate à violência doméstica contra mulheres.

Czapski (2022) comenta que à violência contra mulheres traz preocupações, especialmente sobre a forma de intervenção por parte do serviço social, uma vez que a violência de gênero é um fenômeno social que deve ser enfrentada através de um conjunto de estratégias políticas e de intervenção.

Desta forma elencou-se como pergunta problema quais as potencialidades do Serviço Social no combate à violência doméstica contra mulheres?

Para tanto, o objetivo geral buscou identificar as potencialidades do Serviço Social no combate à violência doméstica contra mulheres e os específicos basearam-se em: contextualizar sobre a violência doméstica contra mulheres e seus reflexos sociais; conhecer a Lei Maria da Penha e sua preconização quanto à violência contra mulheres e; compreender o papel do Assistente Social e suas potencialidades no combate à violência doméstica contra mulheres.

O trabalho se justifica pelo drama da violência contra a mulher, que é uma questão importante a ser estudada e merece atenção, principalmente no âmbito acadêmico da Assistência Social, pois à medida que permite a construção de novos conhecimentos e melhor compreensão de suas causas e efeitos, também pode orientar intervenções profissionais futuras mais seguras e apoiadas em leis e conhecimentos atualizados.

Com isso, foi usado como metodologia a pesquisa com características qualitativa, descritiva e exploratória.

Qualitativa por não ser representada por números e sim por buscar compreender aspectos e fenômenos sociais e do comportamento humano, recusando o método científico positivista que defende a ideia de que o conhecimento científico é a única forma de conhecimento verdadeiro (ANDRADE, 2010).

Já a pesquisa bibliográfica, conforme Gil (2010, p. 50), “permite ao investigador fenômenos mais amplos em dados pesquisados diretamente”.

A coleta de dados e análise dos dados foi realizada a partir de fontes bibliográficas impressas e online, como livros, revistas, artigos, monografias, dissertações, teses, entre outras, onde foi realizada uma pré-análise do material encontrado e compilado informações para ampliar o conhecimento sobre o tema pesquisado e desenvolver as bases textuais do estudo.

Quanto ao método de pesquisa, o estudo se baseou na linha de pesquisa que foca na formação profissional do Assistente Social, seu trabalho e identidade, fundamentando seu perfil profissional que incorpora saberes, habilidades e atitudes voltadas à intervenção na realidade social.

Principia-se, no capítulo 1, o marco introdutório, focando o problema de estudo, objetivos, justificativa e metodologia aplicada.

No capítulo 2, evidencia-se a violência doméstica contra mulheres e seus reflexos sociais, onde ressalta-se que a violência é um problema social e universal que atinge milhares de mulheres e grupos populacionais de diferentes formas. Os principais autores que embasaram este capítulo foram: Assis (2022), Campos (2008), Silva (2010), Diniz (2014), Velloso (2013), Souza (2013), entre outros.

O capítulo 3 destaca a Lei Maria da Penha e sua preconização quanto à violência contra mulheres, a qual tem por objetivo garantir os direitos fundamentais a todas as mulheres, tendo como meta a prevenção e eliminação de todas as formas de violência doméstica. Neste capítulo os autores que mais se destacaram foram: Lôbo (2022), Silva (2010), Vaz (2009), Vieira (2008), Siqueira (2009), etc.

Já no capítulo 4, enfatiza-se o papel do Assistente Social e suas potencialidades no combate à violência doméstica contra mulheres, cuja profissão prioriza garantir o acesso aos direitos sociais pelos cidadãos de forma integral, considerando o sujeito social em sua totalidade. Os autores de destaque para a abordagem temática deste capítulo foram: Guerra (2007), Lisboa e Pinheiro (2005), Alves (2019), Santos (2012), Czapski (2022), Biella (2005).

O capítulo 5 apresenta as conclusões do estudo, que foi de grande valia no cenário atual, pois é nítida a crescente violência doméstica entre mulheres de todo o mundo, evidenciando-se em um problema social que, além de afetar a integridade física, afeta também o psíquico da mulher, compondo a violação dos direitos humanos.

2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES E SEUS REFLEXOS SOCIAIS

Percebe-se, segundo Veloso (2013) que, ao longo dos anos, que a sociedade vem registrando histórias de violência, onde pessoas são atingidas independente de sua classe social, raça, gênero, cor. Entende-se que a violência não é algo nato do ser humano, mas de comportamentos aprendidos por meio de culturas ou situações vivenciadas.

Diante disso, é pertinente falar sobre o conceito de violência, que nas suas mais variadas manifestações, se destaca como uma das demonstrações de desigualdade social, mais visíveis em nossa sociedade, sendo objeto de estudo e intervenção do Assistente Social.

Apesar de estar presente em todas as fases da história,

[...] nos últimos anos a violência tornou-se um problema central para a humanidade, sendo mais amplamente discutido e estudado por várias áreas do conhecimento, tornando-se um grande desafio a ser enfrentado pela sociedade contemporânea. (CAMPOS, 2008, p. 10)

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, nos últimos anos, “a violência passou a ser considerada um problema de Saúde Pública. O interesse da área deve-se aos efeitos nas condições gerais de saúde e bem-estar populacional”. (ASSIS, 2022, p. 2)

Desta forma, o autor acima conceitua a violência como:

[...] o uso intencional da força física ou do poder, real ou ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (ASSIS, 2022, p. 3)

Diga-se, então, que a violência é conceituada como um comportamento que objetiva causar dano a outrem. É um ato humano que traz prejuízos físicos ou psicológicos a outro, podendo estar relacionada com ocorrências a privação e destituição. Desta forma, sempre que alguém se sentir privado de algo, será vítima da violência.

Marilena Chauí trata a violência como:

Sinônimo de desnaturar, coagir, constranger, torturar, brutalizar, intimidar, oprimir, violar e tudo que vai, por força, contra a natureza de alguém ou de alguma coisa valorada socialmente, contra a espontaneidade, a vontade, a liberdade do outro; uma ação que trata o homem, a mulher como um objeto inerte, passivo, desprovido de razão. (CHAUÍ, 2006, p. 2)

De maneira geral, a violência está relacionada com a ação coerciva que vai contra a liberdade do outro. Quando se fala em violência, surge a ideia de agressão.

Na concepção de Cavalcanti, a violência também é definida como:

[...] um ato de brutalidade, abuso, constrangimento, desrespeito, discriminação, impedimento, imposição, invasão, ofensa, proibição, sevícia, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela ofensa e intimidação pelo medo e terror. (CAVALCANTI 2007 apud CAMPOS, 2008, p. 10)

Outros autores, como Minayo (2009) e Assis (2022) corroboram dizendo que a violência é de difícil definição, mas que é um fenômeno humano, social e histórico que se traduz em atos realizados de forma individual ou institucional, por pessoas, famílias, grupos, classes e nações, objetivando prejudicar, ferir ou matar o outro de forma física e psicológica. No conceito de violência está incluída a ideia de omissão, que aceita e naturaliza maus tratos ao outro, individual ou coletivo.

É pertinente citar que a privação também é uma forma de violência, o que significa:

[...] tirar, destituir, despojar, desapossar alguém de alguma coisa. Todo ato de violência é exatamente isso. Ele nos despoja de algo, de nossa vida, de nossos direitos como pessoas e como cidadãos [...]. A ideia de privação parece-me, portanto, permitir descobrir a violência onde ela estiver, por mais camuflada que esteja sob montanhas de preconceitos, de costumes ou tradições, de leis e legalismos. (ODÁLIA, 2004 apud ASSIS, 2022, p. 2)

Como visto, privar outrem de algo também é uma forma de violência, causando sofrimento pela impossibilidade de algo que se poderia ou deveria ter.

Além do exposto, a Organização Mundial de Saúde classifica a violência em três categorias:

a) Violência interpessoal: pode ser física ou psicológica, ocorrendo em espaços públicos ou privados. Nesta modalidade destaca-se a violência entre jovens, violência doméstica, violência praticada contra crianças e adolescentes e a violência sexual.

b) Violência contra si mesmo: também denominada violência auto infligida, é um tipo de violência muito comum em todo o mundo. São os suicídios, as tentativas, as ideações de se matar e de se automutilar;

c) Violência coletiva: em sua classificação podemos incluir ainda duas outras espécies: violência social (ocorre em razão das desigualdades socioeconômicas em países desenvolvidos e subdesenvolvidos) e violência urbana (ocorre nas cidades, seja em forma de crimes eventuais ou em razão do crime organizado). (CAMPOS, 2008, p. 11)

Percebe-se que a violência faz parte da experiência humana, por isso a importância de reconhecê-la pela consciência da valorização da vida e dos direitos de cidadania.

Considera-se que a violência é “um fenômeno gerado nos processos sociais, que atinge o âmbito das instituições, grupos e indivíduos, sendo desigualmente distribuída, culturalmente delimitada e reveladora das contradições e das formas de dominação na sociedade”. (SOUZA, 1996, p. 31)

Diniz (2014) comenta que a vida em sociedade sempre foi um viver violento e, ainda que façamos uma retrospectiva, a violência, de alguma forma, estará manifestada através de suas múltiplas faces.

Desta forma, Assis (2022) ressalta que a violência está presente nas diferentes classes sociais, etnia, idade, cor, orientação sexual e afirma:

[...] vivemos a democracia da violência, pois, esta se faz presente nos mais diversos espaços, estando nas favelas, cortiços e nos grandes centros urbanos onde habitam pessoas com elevado poder aquisitivo. Os sujeitos mais abastados têm como se proteger, mascarar o ato de violência, sem poder se proteger. (ASSIS, 2022, p. 2)

Verifica-se que não é possível conhecer uma sociedade onde não exista violência, pois conforme Minayo (1994 apud TAVARES, 2008), possui determinantes históricos e estruturais, onde há muito tempo persiste a preocupação de compreender essa demanda, sua natureza e origens, com propósito de prevenir e eliminar do meio social.

Afirma-se, portanto, que violência afeta os grupos populacionais de diferentes formas, conforme o Ministério da Saúde:

[...] os homens têm maior chance de serem vítimas do tipo de violência que responde pelos índices de mortalidade, que é expressada, principalmente, pelos homicídios e acidentes de trânsito. As mulheres, crianças, adolescentes e idosos são vítimas, preferencialmente, da violência familiar, relacionada a agressões não fatais, porém associadas a morbidade devido aos efeitos devastadores que produzem na saúde dos indivíduos que a sofrem. (MOTA, 2004, p. 1)

Diga-se, desta forma, que a violência precisa ser compreendida como um fato social, produzida nas relações humanas, sendo que seu causador é o próprio homem, tornando a violência um fenômeno de múltiplos fatores, como diz Maldonado:

As pesquisas sobre as causas da violência feitas em vários países apontam para muitos fatores: a excessiva exposição de crianças e jovens a cenas violentas, na mídia; o abuso de álcool e outras drogas; o fácil acesso a armas; o crime organizado; o abuso e a negligência de crianças; a impunidade e a falta de assistência do governo; a miséria e o desemprego. Isso significa que a violência não tem uma causa simples e não se pode encontrar uma solução fácil, o controle da violência precisa do trabalho coordenado de muita gente, em várias frentes. (MALDONADO 1997 apud ASSIS, 2022, p. 4).

Diante do exposto, diga-se que a violência é um ato que usa de força física ou poder contra outra pessoa, onde resulta em sofrimento, dano físico e/ou psicológico, privação e até morte.

Enquanto isso, Dahlberg e Krug (2007) ressaltam que a violência faz parte da experiência humana e seu impacto pode ser reconhecido de várias maneiras, onde a cada ano milhares de pessoas são feridas ou perdem a vida pela violência. No geral, estima-se que a violência seja uma das mais importantes causas de morte em todo o mundo.

Assim, Silva (2010, p. 61) comenta que existem três conceitos apontados para as causas e efeitos diferentes da violência: “a existência de uma subcultura da violência, a condição socioeconômica e a ausência do poder estatal”.

As concepções citadas são significantes para entender o motivo da violência, no entanto, é importante frisar que não são as únicas, pois

[...] uma pessoa criada num ambiente hostil e até mesmo em um meio onde só veja violência, terá mais propensão a ser violenta que aquela que usufrui de um ambiente onde não a existe. É isto que a primeira concepção esclarece. A segunda concepção, faz referência à condição socioeconômica das pessoas e nos mostra que as frustrações e agressões são resultados

das desigualdades de acesso aos bens materiais e culturais [...] à ausência do poder estatal, que é a terceira concepção, e que reproduz na sociedade uma maior incidência e utilização da violência no cotidiano brasileiro. (FAISTING, 2009 apud SILVA, 2010, p. 61)

Percebe-se que não se pode ter um diagnóstico dos motivos da violência por uma causa, sendo que se trata de fenômenos diferentes. Os tipos, as causas e a gravidade são diversas, onde existe uma ação ou uma omissão intencional que transgredir os direitos de outrem, provocando vários danos e consequências.

Silva (2010, p. 61) diz que os indivíduos tentam explicar os motivos da violência, não percebendo que ela não “é o resultado de fatores adversos, mas sim de focos de violência que se concentram mais em alguns lugares do que em outros”. No entanto, não são fatores necessários à sua prática, e sim condições de agravamento, como no caso do desemprego e das drogas, por exemplo.

Diga-se, então, que são várias as formas de violência que afligem a sociedade, principalmente à violência doméstica e familiar, sendo que pode ser denominada conforme as características e delimitações em que ocorre.

Assim, verifica-se que a violência pode ter vários fatores motivacionais, e as causas dos problemas relacionados com a violência necessitam ser entendidas para que se possa atuar nas intervenções, ou seja, é necessário analisar as diferentes manifestações da violência.

Isso porque, a violência contra mulheres é manifestada por diferentes formas e configura-se uma das mais importantes e preocupantes formas de violação dos direitos humanos, afetando os direitos à vida, à saúde e à integridade física.

Pode-se dizer, segundo Souza (2013, p. 2) que a violência contra mulheres é um dos fenômenos sociais mais complexos da atualidade, revelando-se na sociedade como “um elemento estrutural intrínseco ao próprio fato social, atingindo qualquer grupo humano ou civilização”.

A palavra violência contra a mulher, conforme Lisboa e Pinheiro (2005), teve origem nos anos 70 quando o movimento feminista denunciou para a sociedade que as mulheres eram o principal alvo de violência cometida pelos homens.

Os autores ainda comentam que:

[...] a violência contra a mulher tanto pode ocorrer dentro de casa como fora dela. Muitas vezes ela é praticada por pessoas não relacionadas à família, mas que mantêm um certo poder sobre a mulher. A justificativa para os atos de violência estaria somente no fato de ser mulher, portanto um ser submisso, que deve obediência ao homem. (LISBOA E PINHEIRO, 2005, p. 201)

Nesse sentido, percebe-se que a violência é uma realidade bastante atual e presente na vida das mulheres, constituindo-se em uma expressão da questão social, porém de origem antiga.

Queiroz (2008 apud DINIZ, 2014) afirma o exposto ao dizer que a violência contra a mulher passou a ser reconhecida como uma questão pública no final da década de 1970, sendo uma problemática proveniente das mobilizações ocasionadas pelos movimentos feministas ligados às ações que visavam garantir o atendimento e apoio às mulheres vítimas de violência.

Percebe-se que, apesar de estar presente em todas as fases da história, conforme Campos (2008), nos últimos anos a violência contra mulheres tornou-se um problema central para a humanidade, transformando-se num grande desafio a ser enfrentado pela sociedade contemporânea.

Diante disso, verifica-se que nos últimos anos a violência contra a mulher passou a ser considerada um problema social e de Saúde Pública e o interesse na área deve-se, sobretudo, aos efeitos nas condições de saúde e bem-estar das mulheres vítimas da violência.

Este fato, apesar de ser uma realidade antiga, atualmente está sendo debatido em todo o mundo. A Organização Mundial de Saúde divulgou dados no período de 2008 a 2011, onde mostrou que:

[...] mais de 35% das mulheres do mundo já sofreram violência física e/ou sexual de parceiros ou violência sexual de não-parceiros. [...] 6,8 milhões de mulheres, sendo 11% brasileiras, já sofreram espancamento. [...] só no Rio Grande do Norte mais de 3,5 mil mulheres relataram violência nos seis primeiros meses do ano de 2013. Já no ano de 2003, foram registrados em torno de 700 casos mensais de violência contra as mulheres na delegacia da mulher de Natal. (SILVA et al. 2022, p. 4)

Nesse sentido, além de uma expressão da questão social, a violência contra mulheres tem conotação de gênero, ou seja,

está arraigada nas relações culturalmente construídas entre homem e mulher. Gênero diz respeito às representações do masculino e do feminino, a imagens construídas pela sociedade a propósito do masculino e do feminino, estando estas inter-relacionadas. (SILVA et al., 2022, p. 3).

Diante do exposto, pode-se dizer que a violência de gênero é aquela exercida pelos homens contra as mulheres, onde o agressor e a vítima estão intimamente ligados pelo motivo da violência e os homens mantem o controle e o domínio sobre às mulheres.

Entretanto, conforme Casique (2006, p. 3) que em “todas as culturas do mundo, as mulheres vivem em condições de desigualdade social em relação aos homens, onde adquirem diferentes manifestações e magnitudes”.

Marilena Chauí define violência “como uma ação que transforma diferenças em desigualdades hierárquicas com o objetivo de dominar, explorar e oprimir. É originada numa ideologia que define a condição ‘feminina’ como inferior à condição ‘masculina’”. (CHAUÍ apud PACHECO, 2010, p. 15)

Em concordância com a autora acima, pode-se dizer que:

[...] em decorrência da conotação de gênero, nota-se a definição do papel da mulher como responsável pelas atividades domésticas e maternas, enquanto ao homem se designa o trabalho em âmbito público. Devido a isso, a própria mulher passa a crer na sua inferioridade, fazendo com que seus filhos também se apropriem desse sistema de representação social, perpetuando assim essa cultura através de uma transmissão inconsciente de uma ideologia sem origem em seu próprio ser de mulher, mas aportada numa infraestrutura econômica que a alimenta constantemente. (SILVA et al., 2022, p. 4)

De forma geral, a violência contra a mulher é um problema que abrange todo o mundo e está ligado ao poder e controle masculino. Atinge as mulheres independentemente de idade, cor, raça, religião, nacionalidade, condição socioeconômica. O resultado é social, afetando o bem-estar e a segurança, como também, a autoestima das mulheres.

Além disso, campos (2008) comenta que a violência contra mulheres não é algo que afeta apenas as classes sociais, etnias específicas ou uma determinada faixa etária, pois a sua maior frequência é no ambiente familiar. Além disso, “as mulheres têm maior probabilidade de serem vítimas de membros de suas próprias famílias ou de seus parceiros íntimos”. (VELLOSO, 2013, p. 17)

Diga-se, desta forma, que a violência contra mulheres acontece com maior frequência dentro do ambiente familiar, em sua maioria, pelo companheiro.

Em acordo com os autores citados acima, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres destaca que:

[...] a percepção social de que a violência doméstica é um problema da maior gravidade aponta para o reconhecimento de sua existência e das sérias consequências que atingem – física e psicologicamente – as mulheres vitimadas. Pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão e pelo Ibope, em maio de 2006, mostra que, para 33% da população brasileira com 16 anos ou mais de idade, a violência contra as mulheres é percebida como o problema que mais preocupa a população feminina na atualidade. Para 55% da população, este é um dos três principais problemas que afligem as mulheres. Além disso, 51% dos entrevistados declararam conhecer ao menos uma mulher que foi agredida pelo seu companheiro, ratificando dados da OMS segundo os quais, metade dos crimes cometidos contra as mulheres no mundo é de autoria de seus (ex) companheiros. (BRASIL, 2011, p. 4)

Isso posto, percebe-se que as mulheres têm maior probabilidade de serem vítimas de membros de suas próprias famílias ou de seus parceiros íntimos. Day (2003 apud VELLOSO, 2013, p. 17) confirma quando diz que “40 a 70% dos homicídios femininos, no mundo, são cometidos por parceiros íntimos”.

Essas estatísticas demonstram a violência contra mulheres na sociedade, além de mostrar que

[...] a violência contra mulher tem identificação direta com a violência doméstica, uma vez que, engloba qualquer ato de violência baseado em sexo, que ocasione algum prejuízo ou sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres, incluídas as ameaças, coerção ou privação arbitrárias da liberdade que ocorram na vida pública ou privada. (PINTO, 2022, p. 4)

Nesse sentido, percebe-se que são várias as formas de violência que afetam a sociedade, e a principal delas é a cometida contra mulheres em ambiente doméstico e familiar.

A violência doméstica contra mulheres é aquela que:

[...] ocorre dentro de casa ou fora dela. Muitas vezes é praticada por pessoas não relacionadas à família, mas que mantêm um certo poder sobre a mulher. A justificativa para os atos de violência estaria somente no fato de ser mulher, portanto um ser submisso, que deve obediência ao homem. (LISBOA; PINHEIRO, 2005, p. 201)

Em outras palavras, a violência doméstica, conforme Vieira (2008, p. 15) “é aquela praticada no espaço caseiro entre pessoas com ou sem vínculo familiar”, ou seja, ocorre nas relações entre pessoas que convivem na mesma casa, sejam elas da família ou não.

Nos termos da Lei nº 11.340/2006, artigos 5 e 7, se configura a violência contra a mulher no âmbito doméstico:

[...] qualquer forma de violência, por ação ou omissão, baseada no gênero e praticada no âmbito familiar, do convívio doméstico ou de relação íntima de afeto, atual ou pretérita, ainda que ausente a coabitação, que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. (VIEIRA, 2008, p. 17)

Verifica-se, conforme a Lei citada, que violência doméstica é toda a ação ou omissão contra a mulher em ambiente familiar que lhe cause algum dano físico ou psicológico, sexual, moral, patrimonial ou morte.

Percebe-se que o termo “violência doméstica” se apresenta com o mesmo significado de violência familiar ou intrafamiliar, o qual

[...] compreende a prática de maltrato desenvolvida no âmbito domiciliar, residencial ou referente ao lugar que habite um grupo familiar, sendo importante ressaltar o aspecto espacial onde ocorre a violência, não priorizando o sujeito violentado, pois a vítima pode ser qualquer pessoa integrante do grupo familiar que sofra agressões físicas ou psíquicas praticadas por um agressor que seja membro do mesmo grupo. (SOUZA, 2007 apud PINTO, 2022, p. 5).

Diga-se, então, que a violência que acontece dentro de casa, na grande maioria, é cometida pelo companheiro, marido, namorado, amante, ou seja, por aquela pessoa com a qual a mulher possui uma ligação afetiva.

Por haver vínculos afetivos entre a vítima e o agressor, a violência doméstica praticada contra a mulher é uma das mais agressivas. Conforme a Organização Mundial de Saúde (apud SOUZA, 2013, p. 18), “aproximadamente 70% das mulheres assassinadas no mundo são mortas por seus maridos”. Conforme o Mapa da Violência 2010 (apud SOUZA, 2013, p. 18), “o Brasil ocupa o 12º lugar no ranking entre os países que registram mais mortes violentas de mulheres”.

Estes casos de violência doméstica contra mulheres passam por grandes dificuldades para serem evidenciados e reconhecidos, pois, por ocorrer em ambiente privado, a grande maioria, não são denunciados.

Frente a esta problemática, Souza (2013) comenta que a maioria das mulheres que sofrem violência doméstica têm medo de denunciar seus parceiros por serem dependentes dos mesmos, seja emocional ou financeiramente.

Tal fato “desvaloriza a mulher, causando vergonha e culpa, dificultam a punição do agressor, fazendo com que ela se negue a denunciar, ou o agressor negue a acusação”. Além disso, para a mulher trabalhadora, “a violência doméstica diminui o seu rendimento profissional, causando estresse, depressão e, principalmente, vergonha pela exposição (NUNES; MARQUES, 2010, p. 18)

Nesse cenário, percebe-se que a violência doméstica contra mulheres pode deixar as vítimas com sequelas psicológicas e traumas graves pelo resto da vida, tornando-as pessoas com baixa autoestima e com dificuldade de relacionar-se com outras pessoas, sofrendo violência emocional.

Assim, verifica-se que a violência doméstica é um problema universal que atinge milhares de mulheres, na maioria das vezes de forma silenciosa e vista pela sociedade como um problema distante, porém, segundo Nunes e Marques (2010), é uma realidade que trata de um fenômeno cultural, onde uma parte da sociedade ainda mantém uma tradição machista e preconceituosa em que pressupõe que a violência contra mulheres ocorre apenas entre pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social.

Diga-se, desta forma, que as consequências da violência doméstica contra mulheres afetam pessoas na sociedade em geral, pelo fato de envolver a família e o ambiente doméstico, tornando-as pessoas frustradas em suas perspectivas de vida.

Independente do tipo de violência praticada contra a mulher, haverá consequências físicas e psicológicas, não só para elas, mas também para a sociedade, pois conforme já mencionado e segundo a Lei nº. 11.340/2006, nomeada Lei Maria da Penha, a violência é “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, tanto no espaço público como no privado” (BRASIL, 2006).

Diante desta Lei verifica-se que a violência contra a mulher pode manifestar-se de várias formas, podendo ocorrer em diversos setores da sociedade em que as mulheres estão inseridas, sendo nas suas casas ou fora dela.

Conforme visto, os casos de violência física é um dos tipos mais frequentes entre as mulheres, onde a Lei Maria da Penha, em seu art. 7, inciso I, entende a violência física “como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal” (BRASIL, 2006).

Diante do citado, a violência física baseia-se em condutas que ferem a integridade ou a saúde corporal do outro, onde

[...] a força é utilizada com o objetivo de ferir, deixando ou não marcas e, em alguns casos, causando ferimentos graves e até a morte. São exemplos dessa forma de violência: socos, empurrões, beliscões, chutes, ferimentos causados por arma branca ou armas de fogo. (SIQUEIRA, 2009, p. 31)

De maneira geral, a violência física caracteriza-se por uma ação física contra a vítima, como empurrões, socos, tapas, chutes, uso de armas de fogo, facas, entre outros.

Pode-se dizer que é o tipo de violência com maior facilidade de interpretação, pois além de ser visível, deixando marcas pelo corpo da vítima, “tem maior proximidade do conceito de violência aceito pela população, dando a ideia de que a violência é como uma ruptura de integridade da vítima”. (SAFFIOTI, 2004, p. 17)

Em uma pesquisa realizada em 2010 com 2.365 mulheres e 1.181 homens pela Fundação Perseu Abramo, evidenciou que “a violência física é apontada com maior incidência pelas mulheres, onde cerca de 28% das mulheres sofreram violência física ou ameaça”. (VELLOSO, 2013, p. 30)

Devemos lembrar que a violência física sempre está acompanhada pela violência psicológica, que segundo a Lei Maria da Penha, em seu art. 7, inciso II, é entendida como:

[...] qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro

meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006).

Frente a esta Lei, verifica-se que a violência psicológica pode ser entendida como qualquer conduta que cause dano emocional ou diminuição da autoestima da mulher. “Violência que perpassa todas as outras formas, não deixa marcas físicas, mas causa profundo dano à vida da vítima e se caracteriza por rejeição, depreciação, discriminação, humilhações, etc.”. (SIQUEIRA, 2009, p. 31)

Diante disso, pode-se entender tais conduta como o ato de coagir, ameaçar, humilhar, xingar, chantagear, ou seja, é o uso de palavras que diminuem a autoestima da mulher, chamando-a, por exemplo, de feia, gorda, de ser a culpada pelos problemas que estão ocorrendo na família, não permitindo que ela saia de casa sozinha ou com amigas e parentes, etc.

De maneira geral, a violência psicológica é uma ação contra a mulher que causa danos emocionais e, normalmente, é acompanhada pela violência física, até mesmo como “forma de coibir a mulher para não denunciar a agressão sofrida, podendo ser confundida como excesso de cuidado por parte do agressor e não ser identificada como violência”. (VELLOSO, 2013, p. 30).

Pode-se dizer, de acordo com Souza (2013), que este é o tipo de violência mais visível e presente entre as mulheres, pois normalmente todos os tipos de agressão estão acompanhados da violência psicológica, principalmente a violência sexual, que consta na Lei Maria da Penha e traz a violência sexual, em seu art. 7, inciso III, como:

[...] qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 2006)

Conforme cita a Lei, a violência sexual é uma conduta que constrange a mulher “a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, que limitam seus direitos sexuais e reprodutivos e a force à prostituição”. (SIQUEIRA, 2009, p. 31).

Diga-se, desta forma, que a violência sexual é quando o parceiro obriga a mulher a ter relações sexuais contra sua vontade, ou com ele, ou com outras pessoas. Ou ainda, obriga a presença dela enquanto ele faz sexo com outras pessoas.

Verifica-se que a violência sexual, normalmente, é acompanhada das violências psicológica e física, onde envolve ameaças, coações ou do uso direto da força para “induzir a mulher a comercializar ou utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade. Está incluído neste tipo de violência o impedimento da mulher usar método contraceptivo e a obrigação de abortar caso venha engravidar”. (VELLOSO, 2013, p. 30)

Diante da situação, pode-se afirmar que esse tipo de violência costuma gerar medo, insegurança, culpa e vergonha, dificultando, na maioria dos casos, as mulheres em denunciar seus agressores.

A Lei Maria da Penha também menciona como tipo de violência, a violência moral, a qual está descrita no inciso V do art. 7 como “qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria” (BRASIL, 2006).

Pode-se dizer que este tipo de violência se caracteriza como uma conduta por parte do agressor que possa caluniar ou difamar a mulher.

Normalmente as mulheres são vítimas da violência moral dentro do ambiente de trabalho, em muitos casos isso ocorre em virtude do assédio sexual a que são submetidas. “Sua capacidade profissional e atuação são expostas e podem ser desmerecidas publicamente, gerando maus resultados e desempenho no trabalho, assim como a perda da vontade de trabalhar”. (VELLOSO, 2013, p. 30).

Além de todos os tipos de violências citadas, vale mencionar também a violência patrimonial, que é definida no inciso IV do art. 7 da Lei Maria da Penha como: “qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades” (BRASIL, 2006).

Perante a Lei, este tipo de violência se caracteriza por qualquer ação que possa causar dano aos bens da mulher, como documentos pessoais e instrumentos de trabalho.

Esse tipo de violência é utilizada, muitas vezes, para que a mulher passe a não ter controle dos próprios bens, ficando cada vez mais dependente do parceiro. Alguns companheiros podem se apossar dos bens materiais de suas companheiras, além de atrapalhar seu trabalho ou impedi-las de trabalhar. Esse tipo de conduta evidencia a possessividade e o controle que o homem pretende exercer sobre a mulher. (VELLOSO, 2013, p. 31)

De certa forma, esse tipo de violência configura-se em reter, diminuir, destruir objetos, documentos e bens da vítima, sendo comum quando a mulher tem suas roupas rasgadas ou documentos pessoais sob domínio do companheiro.

Assim, dentre as diversas formas de violência contra mulheres, a violência doméstica é a que mais se destaca, onde pode envolver todos os tipos de violência, além de constituir uma das principais formas de violação dos direitos humanos, atingindo-a tanto a integridade física quanto psicológica.

Nesse sentido, destaca-se a seguir a Lei Maria da Penha e sua preconização quanto à violência contra mulheres, a qual tem por objetivo garantir os direitos fundamentais às mulheres, tendo como meta a prevenção e eliminação de todas as formas de violência doméstica.

3 A LEI MARIA DA PENHA E SUA PRECONIZAÇÃO QUANTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

A cada dia centenas de mulheres são violentadas em todo o mundo. Porém, essa violência não se traduz apenas em abusos físicos, mas também, sexuais, patrimoniais, psicológicos e morais.

Em resposta à violência contra mulheres, foi instaurada a Lei nº. 11.340, intitulada, Lei Maria da Penha, a qual foi sancionada em 2006, com o objetivo da punição de seus agressores. A Lei garante o direito de segurança e liberdade à mulher, no sentido de viver.

Veloso (2013) comenta que a Lei Maria da Penha surgiu a partir de uma denúncia da farmacêutica Maria da Penha Fernandes, que ficou paraplégica após sofrer duas tentativas de homicídio cometidas pelo marido, que além de impune, estava prestes a conseguir a prescrição do crime.

A denúncia foi feita por organizações de defesa dos direitos humanos à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que é um órgão da Organização dos Estados Americanos (OEA), cujo reconhecimento da omissão do Estado brasileiro determinou não apenas o julgamento do agressor, como também a criação de uma lei específica que protegesse as mulheres da violência cometida contra elas. (VELLOSO, 2013, p. 24)

Como visto, a Lei surgiu a partir de uma ação de violência denunciada, a qual chegou aos órgãos públicos com a punição do agressor.

Lôbo (2022) complementa contando que esta Lei teve como precursor as ONGs – o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (RJ) e o Comitê Latino-Americano em Defesa da Mulher (SP), onde tomou conhecimento da história de Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de seu esposo e da negligência com que eram tratados os casos de violência contra a mulher no Brasil.

O descaso com as vítimas foi denunciado junto à Organização dos Estados Americanos (OEA), que condenou o Brasil a cumprir metas e tomar providências diante destes casos. Neste instante o caso da Sra. Maria da Penha que havia sido arquivado e sem nenhuma punição para o agressor, tomou proporção ao nível nacional e o mesmo teve que ser revisto, e o agressor condenado pelos crimes que cometeu. (LÔBO, 2022, p. 3)

Diante do exposto, percebe-se que a violência doméstica é um fato histórico, que infelizmente faz parte da realidade de muitas mulheres em todo o mundo. Com a vinda da Lei Maria da Penha, a qual criou mecanismos de coibir e prevenir a violência contra mulheres, deseja-se que essa realidade mude e a mulher passe a deixar de ser vítima da violência dos mais variados tipos.

Silva (2014) comenta que a escolha do nome Maria da Penha para a lei não é por acaso, mas sim em homenagem a uma mulher vítima do marido, no ambiente doméstico, na década de 1980. A não punição do agressor demonstra a ineficiência da legislação e ineficácia da justiça da época.

Em agosto de 2006 o Presidente da República aprovou a Lei Maria da Penha que foi uma vitória para as mulheres brasileiras por preconizar

[...] a garantia dos direitos fundamentais a todas as mulheres, tendo como meta prevenir e eliminar todas as formas de violência doméstica contra a mulher, visando punir os agressores e principalmente dando assistência e proteção as mulheres em situação de violência doméstica. Isto é uma vitória para as mulheres nos dias atuais, pois depois de sofrerem ameaças, discriminações e violências em toda sua trajetória, a mulher vem buscando seus direitos e se consolidando na sociedade, como um ser presente e atuante em busca de uma vida mais digna a ser vivida. (LOBÔ, 2022, p. 4)

Verifica-se que a Lei Maria da Penha é específica sobre as violências contra mulheres, com ela se tem a garantia e a seguridade das punições para quem agride uma mulher, acabando com as punições alternativas que eram cumpridas com doação de cestas básicas ou prestação de serviços comunitários.

Assim, diga-se que a Lei Maria da Penha se constitui na garantia legal de justiça contra o agressor da mulher, fundamentando-se no art. 226, § 8, da Constituição Federal, onde diz: “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988).

Como visto, esta Lei “obriga o Estado e a sociedade a proteger as mulheres contra esse tipo de violência durante toda a sua vida – não importa idade, classe social, cor/raça, lugar onde mora, religião e orientação sexual”. (CAMPOS, 2008, 9). Afinal, todas têm direito a uma vida sem violência e à proteção da Lei Maria da Penha.

Dessa forma, a violência contra mulheres passou a ser reconhecida, com a divulgação da lei e pelo resultado do caso da farmacêutica que foi vítima de tentativa de homicídio pelo marido.

Assim, conforme Campos (2008), a mencionada lei, embora tardia, ocasionou grande repercussão sobre a questão da violência contra a mulher, por ter como sua precursora uma mulher que sofreu inúmeras agressões de seu companheiro que, mesmo depois de várias denúncias, permanecia impune. Desse modo, a lei foi de grande importância no quesito proteção das mulheres vítimas de violência doméstica por ocasionar grandes avanços na legislação.

Os autores Sampaio e Maclayne corroboram dizendo que:

A problemática da violência contra a mulher tornou-se a principal bandeira de luta dos movimentos feministas desde a década de 1980, por estar intimamente ligada às relações de poder que permeiam as relações entre homens e mulheres. Durante muitos anos, os movimentos feministas denunciaram situações de violência contra a mulher. No entanto, o fato de não existir legislação específica que amparasse e protegesse mulheres vítimas de violência, fazia com que temessem denunciar. A Lei Maria Penha veio fechar essa lacuna, garantindo direitos e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica. (SAMPAIO; MACLAYNE, 2014, p.15)

Percebe-se que a Lei Maria da Penha trouxe concepções inovadoras e possibilitou a abordagem da problemática de forma ampla, dispondo de suporte adequado para atender a complexa demanda de mulheres vítimas da violência doméstica, bem como, prever mecanismos de prevenção e assistência, forçando políticas públicas e punições mais rigorosas aos agressores.

Diante disso, ressalta Silva (2010) que conquistas significativas foram concretizadas em relação aos direitos civis e políticos. No entanto, o grande empecilho está na concreta garantia desses direitos no dia a dia, na prática. Assim, pode-se dizer que “a ausência de uma perspectiva de gênero quando da operacionalização do direito brasileiro tem sido responsável pelo encobrimento da violência doméstica contra as mulheres e da constante violação dos direitos humanos”. (SILVA, 2010, p. 88)

Ressalta-se que a Lei Maria da Penha, art. 2, estabelece que:

[...] toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (BRASIL, 2006)

Diante do exposto, afirma-se que esta lei veio para reafirmar os direitos da mulher, sendo que estes direitos já estão estabelecidos na Constituição Federal de 1988 como direitos fundamentais do ser humano, que constam nos artigos 1, 3, 5 da CF.

Art. 1 - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - [...]

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 3 - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - [...]

III - [...]

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5 - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]. (BRASIL, 1988)

De uma forma geral, conforme Vaz (2009), a Constituição Federal nos artigos citados acima ilustra a questão da cidadania, do fundamento da dignidade da pessoa humana, como também determina a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além de determinar um dos objetivos essenciais que é o de promover o bem de todos, sem preconceito ou discriminação.

Como visto, os direitos fundamentais são direitos anunciados e já nascem com o ser humano. Existem para que o indivíduo possa determinar que a sociedade respeite sua dignidade e garanta suas necessidades básicas.

Assim, conforme Vaz (2009, p. 14), a expressão Direitos Humanos diz, claramente: “são os direitos do homem, ou seja, direitos que visam resguardar os

valores da pessoa humana, direitos que visam resguardar a solidariedade, a igualdade, a fraternidade, a liberdade, e a dignidade da pessoa humana”.

Porém, conforme comenta Lôbo (2022), a trajetória da mulher no mundo fez com que ela fosse esquecida e vista como um “sexo frágil” sem direitos de opinar, ter escolhas e se impor perante a sociedade. Após muitas conquistas e lutas pelos seus ideais, a mulher hoje tem o seu espaço na sociedade que durante muitos anos foi de uma sociedade machista.

Como visto, a Lei Maria da Penha somou as vitórias almejadas pelas mulheres durante muitos anos, e fez com que se despertassem para lutar por políticas públicas que atendessem suas necessidades, onde

[...] o Estado interveio através da Lei 11.340/06 – Lei “Maria da Penha” para coibir os diversos tipos de violência, fazendo então, com que as mulheres se sentissem mais seguras, resgatando a cidadania e a dignidade dessas cidadãs que, na maioria das vezes, sofrem caladas. (SOUZA, 2007, p. 44)

Verifica-se, diante do exposto, que é de grande valia a existência da referida lei, pois através dela efetivou-se formas de punição aos agressores, além de criar medidas protetivas a fim de garantir a integridade física e psicológica da vítima.

Portanto, pode-se dizer que a Lei Maria da Penha veio para assegurar os direitos das mulheres à vida, à segurança, à dignidade, ao respeito e a uma convivência familiar saudável, livre de toda e qualquer forma de violência, sendo tudo descrito em seu art. 1, que diz o seguinte:

Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da convenção sobre a eliminação de todas as formas de violência contra a mulher, da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

Além disso, a lei também menciona sobre a violência doméstica contra mulheres em seu art. 5, onde descreve:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (BRASIL, 2006)

Nota-se que a Lei Maria da Penha objetiva identificar a violência doméstica em suas diversas manifestações, prevendo um sistema de proteção à mulher vítima de violência.

De modo geral, a Lei Maria da Penha vem para proteger a mulher quanto à violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, entre outras formas de violência doméstica.

Compreende-se que a relevância da existência dessa lei, deve-se à efetivação da punição aos agressores, além da criação de medidas protetivas a fim de garantir a integridade física e psicológica da vítima.

Desta forma, “a preocupação básica da Lei é deixar estabelecida a espécie de violência que, uma vez referendada na norma penal, terá imediata aplicação”. (SOUZA, 2007, p. 72)

Por isso, no que se refere à violência física, defende qualquer agressão que ofenda o corpo e a saúde da mulher com uso de força física, mesmo que não deixe marcas.

Quanto à violência psicológica, a lei destina-se proteger a autoestima e a saúde psicológica da mulher, pois “a violência psicológica é uma agressão emocional, cuja gravidade é igual ou até maior que a violência física. Configura-se a violência psicológica quando o agressor ameaça, rejeita, humilha ou discrimina a vítima”. (VIEIRA, 2008, p. 19)

Com relação à violência sexual, também é defendida pela Lei Maria da Penha, porém, em sua maioria, é difícil de ser identificada, por provocar culpa, vergonha e medo nas vítimas, o que as faz decidir por ocultar o caso.

A violência sexual fere os direitos reprodutivos e o direito à liberdade sexual. Traz, também, diversos riscos à saúde da mulher, pois ela terá riscos de adquirir Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), inclusive a AIDS. Por isso a Lei Maria da Penha no art. 9, § 3º garante à mulher que sofreu violência sexual, métodos de contracepção de emergência (pílula do dia seguinte), para evitar a gravidez indesejada vinda de uma relação sexual não desejada, ou seja, decorrente de estupro; tratamento para as DST e para a AIDS, além de outros procedimentos médicos cabíveis. O acesso à contracepção pelo Sistema Único de Saúde é assegurado pela Lei de Planejamento Familiar (BRASIL, 2006).

Sobre a violência patrimonial, que conforme mencionado anteriormente, agride a pessoa através da retenção ou destruição de seus objetos ou bens, documentos pessoais, entre outro.

A Lei Maria da Penha reconhece como violência patrimonial o ato de “subtrair” objetos da mulher, o que nada mais é do que furto. Assim, se subtrair para si coisa alheia móvel configura o delito de furto, quando a vítima é mulher com quem o agente mantém relação de ordem afetiva, não se pode mais reconhecer a possibilidade de isenção de pena. O mesmo se diz com relação à apropriação indébita e ao delito de dano. É violência patrimonial “apropriar” e “destruir”, os mesmos verbos utilizados pela lei penal para configurar tais crimes. Perpetrados contra a mulher, dentro de um contexto de ordem familiar, o crime não desaparece e nem fica sujeito à representação. (VIEIRA, 2008, p. 23)

Por último, fala-se da violência moral, entendida como conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. A Lei Maria da Penha tem “a violência moral os delitos contra a honra: calúnia, difamação e injúria”. (VIEIRA, 2008, p. 25)

Diante disso, verifica-se que Lei Maria da Penha veio para oprimir a violência doméstica contra a mulher.

A Lei Maria da Penha é mais que uma lei, é um verdadeiro estatuto: criou um microsistema visando coibir a violência doméstica. Precioso estatuto, não somente de caráter repressivo, mas, sobretudo, preventivo e assistencial. Nítido seu colorido de natureza criminal, ao tratar com mais rigor as infrações cometidas contra a mulher, no âmbito da família, na unidade doméstica, ou em qualquer relação íntima de afeto. (DIAS 2007 apud VIEIRA, 2008, p. 47)

Portanto, a lei possui caráter repressivo, preventivo e assistencial, o qual pune com rigor todo aquele que agride a mulher no ambiente doméstico ou em relação íntima de afeto.

Porém, o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher requer, segundo a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher de 2007:

[...] a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), no sentido de propor ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado às mulheres e situação de violência (BRASIL, 2011, p.11).

Conforme mencionado, para enfrentar a violência doméstica contra mulheres de forma efetiva é necessário um trabalho conjunto, onde a sociedade e políticas públicas se associem em prol da prevenção, intervenção e assistência das mulheres vítimas da violência.

Nesse sentido, Nunes e Marques (2010), dissertam a respeito da responsabilidade de criação de políticas para atendimento das demandas da violência contra a mulher que é uma prioridade da sociedade. Para efetivar tais políticas, é essencial o desenvolvimento do trabalho nesse processo, a fim de realizar um atendimento de qualidade e humanizado, identificando e encaminhando as mulheres em situação de violência para centros de referência, projetando estratégias que assegurem e promovam a prevenção.

Diante do exposto, percebe-se que a violência doméstica contra a mulher é um forte exemplo de violação da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais e a Lei Maria da Penha veio para proteger os direitos da mulher, pois diz em seu art. 6, que “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos” (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha veio para somar as conquistas alcançadas pelas mulheres e fez com que “despertassem para lutar por políticas que venham ao encontro de suas necessidades básicas, sendo estimuladas a participarem de movimentos que visem o fim da violência e a conquista dos seus direitos”. (LÔBO, 2022, p. 4).

Neste sentido, destaca-se os avanços incentivados pela Lei Maria da Penha no combate à violência contra mulheres:

- Criação de Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, com competência cível e criminal para abranger todas as questões. Neste caso, foi retirada dos Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95) a competência para julgar crimes de violência doméstica e familiar. O Juizado Especial Cível tem competência para atuar em casos de conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade. Isso

mostra maior importância dada a este tipo de fenômeno, na medida em que cria um espaço exclusivo para tratar desse tipo de violência. Além disso, foi alterado o Código de Processo Penal que possibilita ao juiz decretar prisão preventiva quando houver riscos à integridade psicológica e física da mulher. Altera ainda a Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84), que possibilita que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação.

- Inovação na rede de medidas protetivas para as vítimas de violência, como a criação das Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAM), que visam um atendimento mais qualificado para as mulheres vítimas de violência. Assim como a constante capacitação dos profissionais que atuam com esse público-alvo. E a concessão no prazo de 48h, por parte do juiz, para medidas protetivas de urgência, tais como: a suspensão do porte de armas do agressor, o afastamento do agressor do lar, o distanciamento da vítima, dentre outras, dependendo da situação. Tais medidas podem ser pedidas pela própria vítima junto às delegacias especializadas ou em delegacias comuns.

- A definição de diretrizes das políticas públicas e ações integradas para a prevenção e erradicação da violência doméstica contra as mulheres. Com isso, pretende abranger ações integradas entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública em conjunto com as áreas de segurança pública, habitação, saúde, educação e assistência social. (VELOSO, 2013, p. 23)

Diante do citado, verifica-se os avanços trazidos pela Lei Maria da Penha, como a chance de decretar prisão preventiva, participação do agressor em programas de recuperação e capacitação contínua dos profissionais nesta área, como os Assistentes Sociais.

Além disso, “a lei tem cunho educacional e promocional de políticas públicas de assistência às vítimas, as quais prevê medidas de proteção à mulher em situação de violência doméstica, possibilitando uma assistência mais eficiente”. (LÔBO, 2022, p. 5)

Em outras palavras,

[...] a lei não apresenta especificidades, visto que não preconiza apenas um aparato jurídico e legal, mas também prevê a criação de uma rede integrada de serviços socioassistenciais e de saúde para as mulheres em situação de violência, o que vem a reafirmar a importância da inserção dos Assistentes Sociais na formulação e execução dessas políticas. (DINIZ, 2014, p. 105)

Em resumo, a referida lei está no âmbito dos direitos e apresenta inovações ao tratamento dado pela Justiça às mulheres, constituindo-se em um indispensável instrumento para o enfrentamento da violência.

Diga-se que a Lei Maria da Penha não trouxe uma solução pronta e acabada. Ela cria meios para coibir e prevenir a violência doméstica contra as mulheres, conforme comenta Cavalcanti:

Com a criação da Lei Maria da Penha, a mulher passou a ter um tratamento diferenciado, tendo de forma especial sua proteção em cumprimento às diretrizes constitucionais e aos tratados ratificados pelo Brasil, já que ela é a grande vítima dessa violência. (CAVALCANTI, 2008, p. 35)

Nesse sentido, percebe-se que, após a instauração da Lei Maria da Penha, muitas mudanças ocorreram no padrão de enfrentamento da violência contra mulheres, onde passou-se a traçar uma maior separação de gênero quando se trata das desigualdades e da violência.

Em outras palavras, segundo menciona Cavalcanti (2008), após a publicação da Lei Maria da Penha, foi reconhecido pelo Estado a necessidade de proteger a mulher contra qualquer tipo de violência, onde definiu estratégias para prevenir, punir e erradicar a violência, por meio de legislações, ações educativas e estudos contínuos sobre essa questão.

Verifica-se que a Lei Maria da Penha é um importante instrumento para o enfrentamento do problema da violência contra mulheres, mas uma lei apenas não muda a problemática, é preciso mudar a forma de ver a situação, criando estratégias e ações para encorajar as mulheres vítimas da violência, fazendo valer o que consta na lei.

Dessa forma, o Assistente Social é chamado a contribuir mediante seu trabalho nos diversos serviços que compõem a rede de enfrentamento à violência contra mulheres em diferentes espaços sócio-ocupacionais, tendo em vista que tal problemática “demanda ações na esfera da prevenção e combate à violência materializada no sistema de garantia de direitos às mulheres previstos na Lei Maria da Penha na área da assistência social”. (DINIZ, 2014, p. 106)

Assim, enfatiza-se seguir o papel do Assistente Social e suas potencialidades no combate à violência doméstica contra mulheres, cuja profissão prioriza garantir o acesso aos direitos sociais pelos cidadãos de forma integral, considerando o sujeito social em sua totalidade.

4 O PAPEL DO ASSISTENTE SOCIAL E SUAS POTENCIALIDADES NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES

O Serviço Social tem como objeto de trabalho a questão social, onde o profissional Assistente Social pode atuar em diversas áreas, e uma delas é a assistência às mulheres vítimas de violência.

O Assistente Social tem sua profissão regulamentada pela lei n.º 8.662 de 7 de junho de 1993, sendo ele

[...] um profissional que atua com demandas individuais que analisadas revelam situações não exclusivas de um determinado indivíduo. Isso permite ao profissional, diante das condições de vida dos usuários, considerando uma perspectiva teórico-crítica, intervir na realidade de forma mais concreta, não agindo apenas sobre a face mais imediata do problema. Descobrimo novas expressões da questão social. (VELLOSO 2013, p. 41)

O Assistente Social é um profissional de caráter liberal, “dotado de um estatuto ético e legal que lhe garante a autonomia técnica, teórica, metodológica, ética e política na condução de sua prática”. Além disso, ele tem construído sua história em organizações públicas e privadas, na implementação, execução, planejamento, das políticas sociais e nos processos de defesa e efetivação de direitos. (SIQUEIRA, 2009, p. 46)

Atualmente, conforme Velloso (2013), o Assistente Social, possui um posicionamento ético e político bem definido pela categoria profissional, baseado na luta pela efetivação e defesa dos direitos humanos, construindo alternativas e estratégias que visam o enfrentamento da questão social.

Diante do exposto, diga-se que o objeto de trabalho do Assistente Social é a questão social, que se constitui nas expressões de desigualdade social e

[...] utiliza do conhecimento teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo para pensar formas eficazes de intervenção. O objetivo da prática profissional é viabilizar direitos e ampliar a cidadania, por meio de uma melhor qualidade de vida. (ASSIS, 2022, p. 8)

Verifica-se que o Assistente Social, na sua prática profissional, atua com várias manifestações sociais, principalmente com pessoas que se encontram em

vulnerabilidade social, por estarem fragilizadas em decorrência da violação de direitos.

De certa forma, pode-se dizer que o profissional Assistente Social é aquele que

[...] possui qualificação, conhecimento complexo, criticidade, para intervir nas diversas faces da violência. Diante de uma situação de violência, o profissional buscará primeiramente produzir um conhecimento da realidade, entendendo as causas/raízes do problema, em seguida utilizando seus instrumentais técnicos passarão a adotar formas de intervenção, que possam amenizar ou solucionar a situação. Dentre os instrumentos de trabalho, o profissional poderá utilizar a escuta, visita, entrevista, estudo social, orientação, produzindo, através destes, o conhecimento necessário para dar conta de seus atendimentos, visando um processo interventivo eficaz. (ASSIS, 2022, p. 9)

Assim, percebe-se que trabalho do Assistente Social prioriza a garantia de acesso aos direitos sociais pelos cidadãos de forma integral, considerando o sujeito social em sua totalidade. Desta forma, um dos mecanismos utilizados pelo profissional é “a implantação, formulação e execução de políticas públicas, pois, entende-se que é por meio destas que o sujeito tem acesso aos direitos de cidadania”. (ASSIS, 2022, p. 9)

No Serviço Social é possível identificar três tipos de instrumentos no processo de trabalho do Assistente Social:

- a) as bases teórico-metodológicas, que se constituem no conjunto de conhecimentos e possibilitam a aproximação e conhecimento do objeto;
- b) o instrumental técnico-operativo, que realiza efetivamente a transformação do objeto e do Serviço Social, compondo-se de instrumentos como a entrevista, a observação, o estudo, o parecer social e os encaminhamentos, entre outros; e
- c) as condições institucionais, que dizem respeito, sobretudo, às condições materiais de realização do trabalho, ou seja, os recursos financeiros, técnicos e humanos. Discorreremos, a seguir, sobre cada um desses instrumentos. (LISBOA; PINHEIRO, 2005, p. 205)

Em resumo, as bases teórico-metodológicas visam explicar e interpretar a realidade, para que o Assistente Social possa propor estratégias de intervenção. lamamoto (1999) comenta que o conhecimento é um meio de trabalho do Assistente Social, deixando claro que as bases teórico-metodológicas são essenciais para o exercício da profissão, ou seja, estas bases contribuem para direcionar a intervenção.

Desta maneira, Guerra (1997) diz que todo o trabalho do Assistente Social deve estar pautado por uma teoria social que, normalmente, depende da escolha do profissional. Porém, essa escolha trata-se de:

[...] uma escolha que requer o conhecimento dos fundamentos filosóficos e epistemológicos, da vinculação dessa teoria a um projeto de sociedade e, sobretudo, do sentido que ela possui para as forças políticas mais avançadas. E, ainda, exige que o profissional detenha o domínio do método que lhe possa servir de guia ao conhecimento, o qual lhe possibilitará estabelecer estratégias e táticas de intervenção profissional (GUERRA, 1997, p. 61).

Como visto, o estudo teórico e o vínculo deste com o processo de intervenção são de responsabilidade do Assistente Social, com o objetivo de ser um profissional assertivo em suas práticas assistenciais.

Lisboa e Pinheiro (2005) enfatizam que o Código de Ética da profissão é uma referência para orientar a intervenção do Assistente Social, na proporção em que evidencia a dimensão ético-política que o profissional deve assumir perante o usuário, através de seus princípios fundamentais.

Assim como o Código de Ética, Lisboa e Pinheiro (2005) identificam que o projeto ético-político da profissão também orienta as bases teórico-metodológicas, despertando o Assistente Social para o seu compromisso profissional, na perspectiva de se tornar atuante no fortalecimento do saber.

Desta forma, com relação à violência contra mulheres, o projeto ético-político propõe ao Assistente Social desenvolver seu trabalho com foco em orientar, discutir estratégias e encaminhar as mulheres para onde possam receber atendimento e ter seus direitos garantidos.

Nesse sentido, o Assistente Social tem sua profissão baseada na intervenção social, além de responder às demandas sociais apresentadas no seu cotidiano profissional. No entanto, o propósito interventivo requer dos profissionais a utilização de instrumentos e técnicas que articule as dimensões teórica, ética e política.

Diante disso, Lisboa e Pinheiro (2005) apresentam os principais instrumentos técnico-operativos utilizados na intervenção profissional junto às mulheres vítimas de violência:

- Entrevista: possibilita a escuta social e o acolhimento da mulher, levando ao motivo pela procura do serviço. Neste momento, a mulher expõe suas preocupações, queixas, desejos, necessidades. No processo de entrevista é importante ouvir e observar, o que permite perceber as reações, os sentimentos expressos pela usuária, suas relações, o ambiente onde está inserida. É o momento de articular o maior número possível de informações sobre a situação apresentada, possibilita fazer o diagnóstico da situação.
- Visita domiciliar: permite conhecer a realidade em que vive a mulher, principalmente em processos que demandam o trabalho com a família.
- Reuniões com grupos de mulheres: contribuem significativamente para tirar as mulheres vítimas da violência do processo de angústia e baixa autoestima, além de trocar informações e fortalecê-las e encorajá-las para levarem adiante possíveis encaminhamentos como, por exemplo, a denúncia.
- Relatórios e parecer social: nestes documentos constam a história de cada mulher atendida com dados de um estudo minucioso e fundamentado, essenciais para posteriores encaminhamentos.
- Programas e construção de indicadores: é o planejamento, execução e gestão de programas que considerem a equidade de gênero nas políticas públicas, criando indicadores que digam respeito, principalmente, à violência contra mulheres. (LISBOA; PINHEIRO, 2005, P. 205-206)

Diante do exposto, verifica-se que o profissional necessita da utilização de alguns instrumentos técnicos para uma melhor avaliação dos casos de violência contra mulheres, como a entrevista, que é feita com a mulher, onde se desenvolve através do processo de escuta, observação e atenção aos sentimentos expressos por ela. Também a visita domiciliar, utilizada para conhecer a realidade em que a mulher vive. Reuniões com grupos de mulheres vítimas da violência, que contribuem para retirá-las da angústia e trocar informações entre elas, além dos relatórios, pareceres sociais, etc.

Percebe-se que os programas de atendimento para mulheres em situação de violência, segundo Alves (2019) não têm sido prioridade pelo poder público, recebendo pouco apoio técnico e financeiro. A falta de uma política social específica para essa questão é uma lacuna que interfere no exercício profissional dos Assistentes Sociais. Cabe salientar que, muitas vezes, os projetos propostos pelo Serviço Social são viáveis tecnicamente, mas não são “aceitáveis” politicamente, ocasionando a sua não efetivação.

Desta forma, a violência contra mulheres tornou-se objeto de intervenção profissional do assistente social como um desafio cotidiano, sobre o qual ele deverá formular um conjunto de reflexões e de proposições para a intervenção.

Assim, percebe-se que o Assistente Social ao realizar seu trabalho, visa buscar respostas às expressões da questão social a partir de políticas sociais estabelecidas. Para isso, se insere nas relações sociais e técnicas do trabalho, para “(re)definir as múltiplas expressões da questão social por meio de demandas e das informações necessárias, respeitando os sujeitos em consonância com o Projeto Ético e Político da categoria profissional do Serviço Social”. (ALVES, 2019, p. 7)

No que se refere aos deveres do Assistente Social, o Art. 3 do Código de Ética Profissional assegurados pela Lei 8662/1993 estabelece:

- a) desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a Legislação em vigor;
- b) utilizar seu número de registro no Conselho Regional no exercício da profissão;
- c) abster-se, no exercício da profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes;
- d) participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades. (BRASIL, 1993)

Diante da realidade, diga-se que o Assistente Social é um profissional indispensável, visto que o usuário deve ser compreendido como um ser humano em sua totalidade. Dessa forma, o profissional procura reconhecer a totalidade do sujeito para compreender suas demandas.

Velloso (2013) comenta que o Assistente Social é um profissional que não trabalha com fragmentos da realidade social, mas sim com demandas individuais que são analisadas e reveladas conforme cada situação. Isso permite ao profissional, diante das condições de vida dos usuários e uma perspectiva teórico-critica, intervir na realidade de forma mais concreta.

Verifica-se que cada profissional possui capacidades e particulares de observação e trabalho. No entanto, a atuação do Assistente Social, seja no âmbito do público ou privado, é em prol das questões sociais, intervindo para melhorar as condições de vida do ser humano.

Como se pode perceber, com base na Lei de Regulamentação da Profissão, alguns requisitos profissionais são fundamentais para compreender o contexto social e histórico do sujeito atendido:

- Apreensão crítica dos processos sociais de produção e reprodução das relações sociais numa perspectiva de totalidade;
- Análise do movimento histórico da sociedade brasileira, apreendendo as particularidades do desenvolvimento do Capitalismo no país e as particularidades regionais;
- Compreensão do significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio-histórico, nos cenários internacional e nacional, desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade;
- Identificação das demandas presentes na sociedade, visando a formulação de respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público e o privado (ABEPSS, 1996 apud ALVES, 2019, p. 7).

No entanto, entende-se que os instrumentais utilizados pelo Assistente Social devem ser adequados de acordo com o sujeito e a cada atendimento, pois a realidade de cada um difere, por isso, o profissional deve atuar com autonomia e atender conforme o código de ética profissional.

Como visto, o Assistente Social exerce uma profissão de natureza interventiva, o qual objetiva atuar nas expressões sociais, não identificando os indivíduos apenas como sujeitos portadores de direitos, mas como receptores de favores e benefícios. Vale lembrar frente ao trabalho deste profissional, que cada ser humano é único e possui características individuais. Diante disso, o assistente social precisa ter a atenção para as particularidades de cada atendimento realizado, percebendo as individualidades de cada demanda.

Importante também mencionar, conforme Alves (2019) sobre o trabalho interdisciplinar do Assistente Social, que requer desenvolver uma prática político-profissional que possa trocar ideias sobre pontos de vista diferentes e com distintas abordagens.

A atuação interdisciplinar baseia-se no

[...] processo coletivo de trabalho, demanda uma atitude ante a formação e conhecimento, que se evidencia no reconhecimento das competências, atribuições, habilidades, possibilidades e limites das disciplinas, dos sujeitos, do reconhecimento da necessidade de diálogo profissional e cooperação. (ALVES, 2019, p. 8).

Diante desta perspectiva, é essencial garantir a participação das diferentes categorias profissionais que fazem parte das equipes das instituições de atendimento e apoio aos usuários como forma de fortalecimento da contribuição das diferentes profissões.

Com isso, no que se refere ao combate a violência contra mulheres, um dos grandes desafios é “construir uma efetiva rede de atendimento interdisciplinar, onde possa se ter uma articulação das ações entre as instituições e seus profissionais, que possam efetivamente amparar as vítimas da violência”. (SANTOS, 2012, p. 16)

Frente à violência contra mulheres, o Serviço Social desempenha uma importante função, atuando na orientação dos direitos, e principalmente, na construção das possíveis formas de enfrentamento, como a superação da realidade.

Como mencionado anteriormente, a profissão do Assistente Social é regulamentada pela Lei 8.662/93, que em seu art. 4º, como competência deste profissional diz: “orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso deles no atendimento e na defesa de seus direitos” (BRASIL, 1993).

Assim sendo, o Assistente Social, dentro da dinâmica da sociedade, atua “na defesa intransigente dos direitos humanos; portanto esta profissão pode estar intimamente ligada ao combate à violência, já que a violência é considerada uma violação dos direitos humanos”. (BIELLA, 2005, p. 33)

Dentre as diversas violações dos direitos humanos, atenta-se para a violência contra mulheres, a qual configura-se como uma das interfaces da questão social. Neste sentido, “o assistente social tem papel fundamental na formulação, execução e gestão de políticas públicas de combate e prevenção da violência, bem como no atendimento e na orientação das mulheres em situação de violência”. (LISBOA; PINHEIRO, 2005, p. 204).

Diga-se, desta forma, que a relação entre Serviço Social e os direitos humanos aponta os novos desafios que a intervenção profissional do Assistente Social enfrenta:

[...] a intervenção do assistente social na violência contra a mulher, assim como em qualquer outro fenômeno, pressupõe o conhecimento da realidade, como os envolvidos, origem do problema, bem como as possibilidades e desafios na construção de alternativas, elevar a questão imediata ao nível de determinações universais, torna-se imprescindível para se obter a particularidade de cada uma das situações apresentadas. (OLIVEIRA, 2022, p. 15).

Estudos apresentados pelo Conselho Regional de Serviço Social demonstraram que a intervenção do Assistente Social, frente à questão da violência contra a mulher, pode ser visualizada da seguinte maneira:

- O profissional de Serviço Social é operador de direito, portanto, um de seus papéis junto à intervenção é justamente orientar e informar a mulher que ela tem direitos, esclarecendo que para cada tipo de violência tem uma punição; é importante estimular a mulher a fazer a denúncia;
- Nas instituições em que o Assistente Social atende mulheres vítimas de violência doméstica é importante mobilizá-las para participarem de um processo de trabalho de grupo, para que elas possam socializar suas experiências, resgatar a sua autoestima e o seu papel social;
- O profissional do Serviço Social deve estar atento para com a formulação, execução e gestão de políticas públicas. O lugar do Assistente Social no contexto das relações sociais, está inserido na lógica do conflito e da transformação. (NASCIMENTO, 2004, p. 54)

Frente ao exposto, pode-se dizer que o Serviço Social constrói, em sua profissão, alternativas e estratégias que façam frente à questão social, objeto de intervenção do Serviço Social. Assim, entende-se por questão social

[...] o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade, e os assistentes sociais trabalham nas mais variadas expressões da questão social em diversas áreas. Uma das áreas de atuação do Serviço Social é no atendimento às vítimas de violência doméstica, a profissão atua em diversos setores e políticas públicas sociais que atende às vítimas e combatem esse fenômeno. (CZAPSKI, 2022, p. 318)

Considerando que o Serviço Social constitui um espaço estratégico para a construção e viabilização das ações voltadas ao enfrentamento da violência contra mulheres, “a assistência envolve a intervenção e educação, onde o profissional Assistente Social constrói estratégias para sensibilizar e mobilizar a sociedade sobre as questões que envolvem mulheres vítimas da violência” (LISBOA, 2005, p. 203), ou seja, atua na articulação, a partir do seu espaço de trabalho, tanto no aspecto de intervenção como no aspecto de prevenção e formação de novos valores sociais.

Czapski (2022) comenta que o Serviço Social atua no combate à violência nas instituições que prestam atendimento às mulheres vítimas de violência, valorizando e configurando os espaços na divisão dos trabalhos, demarcando a identidade da assistência social e compreendendo a profissão que atua de forma teórico-metodológica, técnico-operativo e institucional:

- a) teórico-metodológica: devem estar pautadas em conhecimentos referentes aos direitos humanos, aos direitos das mulheres, às políticas públicas existentes para a erradicação e o combate à violência, aos conhecimentos da formação da sociedade capitalista, às construções dos papéis sociais e principalmente aos conhecimentos científicos pertinentes ao Serviço Social, inclui-se aqui também o projeto ético-político que rege a profissão e suas legislações específicas. Estes conhecimentos, aliados à leitura da realidade em que a mulher se insere e análise livre de senso comum, proporcionam ao profissional desempenhar seu trabalho para reconhecer as mulheres como sujeitos de direitos.
- b) Técnico-operativo: a ação profissional do assistente social pode se valer de vários instrumentos, tais como: observação, atendimentos sociais individuais, entrevistas, visitas domiciliares, pareceres, entre outros, que possibilitam ao profissional o conhecimento da situação problema em que a mulher em situação de violência se encontra, bem como poder subsidiar a compreensão de quais caminhos possibilitam às mulheres atendidas a resolução de sua demanda e seu empoderamento.
- c) Institucionais: permitem ao assistente social reconhecer os recursos financeiros, técnicos e humanos necessários não só para o exercício profissional como também para a formulação dos programas e projetos das instituições onde o profissional está inserido, e ainda na proposição das políticas públicas nos níveis: municipais, estaduais e federais. (IAMAMOTO, 1999 apud BIELLA, 2005, p. 35)

Frente a estas três dimensões do exercício profissional do Assistente Social, verifica-se que Serviço Social se insere na luta por políticas sociais que atendam as mulheres vítimas de violência de forma efetiva e não apenas com aplicação de soluções paliativas, onde o próprio Código de Ética da profissão é uma referência que orienta a postura que o profissional deve ter com seus usuários. Assim, destaca-se três princípios do Código de Ética que demonstram o fazer do trabalho do Assistente Social:

- IX. Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos/as trabalhadores/as;
- X. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;
- XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física. (ALVEZ, 2019, p. 5)

Diante disso, a intervenção do Assistente Social no combate à violência contra mulheres obedece aos princípios éticos da profissão e “defende os direitos humanos e recusa o autoritarismo”, bem como, “democratiza as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos usuários”, favorecendo para a

construção de uma sociedade onde a violência contra mulheres seja extinta. (BIELLA, 2005, p. 34)

Assim, conforme Lôbo (2022), desde a origem da profissão do Serviço Social se observa que tanto o profissional quanto as conquistas dos movimentos feministas caminham juntos na busca de melhorias para as condições de vida das mulheres, sempre priorizando seu valor na sociedade, onde gradualmente foram conquistando seu espaço. É nesta linha de pensamento que até hoje os Assistentes Sociais trilham sua atuação e cada vez mais se atualizando frente às transformações da sociedade.

Percebe-se que várias são as discussões sobre o resgate e fortalecimento da autoestima da mulher vítima de violência doméstica, para tanto o Serviço Social tem nas ações socioeducativas um importante instrumento para o alcance deste objetivo, sendo:

[...] ações de ensino-aprendizagem na relação entre profissional e usuário cuja finalidade é contribuir para que as condições geradoras dos problemas sociais sejam superadas [...]. Podem, portanto, ser operacionalizadas através de duas abordagens: a individual e a grupal, sendo que esta última pode ser realizada sob diferentes modalidades. (LIMA, 2004 apud OLIVEIRA, 2022, p. 15)

Diga-se, desta forma, que estas ações objetivam transformar a maneira de como a mulher compreende sua realidade, onde ela possa priorizar seus objetivos almejados em relação à melhoria de vida, através do respeito e dos valores de cada um.

Assim, sendo a violência contra mulheres uma das interfaces da questão social, o Assistente Social atua nessa realidade, configurando-se num contexto de orientações, como operadores de direito.

Importante mencionar que o Assistente Social possui em seu espaço de trabalho inúmeros documentos, como relatórios e pareceres, com informações e conhecimentos sobre os usuários, os quais “possibilita conhecer e explorar os dados sobre a realidade cotidiana das mulheres que sofrem violência, utilizando-se dessas informações é possível desenvolver um trabalho eficaz em defesa da mulher”. (LÔBO, 2022, p. 8)

Vale frisar, conforme Alves (2019), que todos esses documentos requerem o compromisso de defesa descrito pelos princípios fundamentais do Código de Ética Profissional, pois nesses documentos são descritas as situações de vida das mulheres, os riscos sociais a que estão expostas e seus direitos sociais.

Afirma-se que:

O desvelamento das condições de vida dos sujeitos atendidos permite ao Assistente Social dispor de um conjunto de informações que, iluminadas por uma perspectiva teórico-crítica, lhe possibilita apreender e revelar as novas faces e os novos meandros da questão social que o desafia a cada momento no seu desempenho profissional diário (IAMAMOTO, 1999, p. 11).

Diante do citado, diga-se que o Assistente Social precisa entender que seus instrumentos de trabalho fazem ligação com as orientações teórico-metodológicas elencadas no projeto ético-político da profissão, com o propósito de atuar junto às mulheres vítimas de violência doméstica, bem como, intervir no que se refere ao esclarecimento dos direitos, encorajamento e incentivo da denúncia e atendimento a seus parceiros.

Desta forma, é importante destacar que o serviço social deve atuar não apenas junto às mulheres vítimas de violência doméstica, mas também com seus agressores,

[...] refletindo com eles sobre os principais determinantes que levam a prática da violência, para que eles possam modificar as relações de dominação e subordinação; desrespeito e respeito; egoísmo e solidariedade; desigualdade e igualdade; ausência de diálogo; dependência e independência financeira, trabalhando com a autonomia, emancipação e autoestima da mulher. (ALMEIDA; NAZAWA, 2022, p. 8)

Nesta perspectiva, diga-se que o Serviço Social faz parte dos movimentos sociais que, na atualidade, expressam transformações sociais, procurando intervir no sentido de efetivar e ampliar os direitos sociais.

Vale destacar, também, que o Assistente Social, trabalha de forma direta e indireta com diferentes políticas públicas, a qual deve analisá-las como “processo e resultado de relações complexas que se estabelecem entre Estado e sociedade, discutindo sua eficiência e eficácia na resolução dos problemas sociais” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p.36)

Assim, diga-se que

[...] são grandes os desafios colocados aos profissionais que atuam no enfrentamento da violência contra mulheres, onde apesar de ser uma construção social, determinadas concepções estão fortemente enraizadas, sendo que romper com questões culturais requer muita determinação, persistência, mas primordialmente o conhecimento para embasar o planejamento e execução das ações pretendidas, que será o diferencial tanto na atuação do Assistente Social como no impacto das respostas construídas por este. Diante deste desafio, torna-se relevante priorizar a informação, privilegiando não apenas as mulheres, mas alertando também aos homens, pois a prevenção realizada de forma esclarecedora é um importante mecanismo no combate a violência de gênero. (OLIVEIRA, 2022, p. 16)

Diante disso, verifica-se que o Assistente Social intervém sobre um objeto de trabalho. Por isso, para ele, é essencial o conhecimento da realidade em que atua, a fim de compreender como o sujeito vivencia as situações sociais. No caso da violência contra mulheres, o profissional precisa aprofundar seus conhecimentos sobre as múltiplas determinações que decorrem da mesma.

Em consideração a isso, pode-se dizer que o Serviço Social contribui para o enfrentamento à violência contra a mulher, tendo em vista que tal problema demanda ações de prevenção e combate à violência que garanta os direitos às mulheres previstos na Lei Maria da Penha.

Portanto, frente à violência contra mulheres, o Assistente Social tem o dever de pensar em formas interventivas eficazes, buscando cobrar do poder público políticas públicas que contribuam para o bem-estar social, a cidadania e a dignidade humana, voltando suas práticas para a justiça social, igualdade, melhores oportunidades para todos os sujeitos, principalmente para as mulheres vítimas de violência doméstica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo apresentou como tema a questão da violência contra mulheres e o Serviço Social, o qual objetivou identificar as potencialidades do Serviço Social no combate à violência doméstica contra mulheres.

Tratou-se de uma pesquisa bibliográfica, onde buscou na literatura científica a compreensão deste tema estudado como um problema social e de proporção mundial, que durante anos tem sido banalizado pelo poder público e pela sociedade em geral.

A partir da pesquisa realizada, considerou-se que o ambiente doméstico é sinônimo de medo para as mulheres vítimas de violência. O lar, espaço que deveria oferecer amor e proteção, passa a ser relacionado a maus tratos, agressões e até mesmo risco de morte, sendo que os principais agressores são os próprios companheiros.

Diga-se que a violência doméstica contra a mulher é o tipo de violência mais bárbara e desumana, pois acontece dentro de sua casa, onde vivencia suas experiências familiares, pressupondo que seja um local seguro, de amor, afeto, amparo e respeito.

Verificou-se que a violência doméstica contra mulheres se mostra como uma realidade ofuscada, envolvida em bloqueios afetivos, o que acaba ocultando o problema pelo medo e pela vergonha. Além disso, essa violência traz como consequência a destruição da autoestima, da segurança, da liberdade, causando diversos traumas físicos e psicológicos.

Entretanto, é de grande importância as políticas públicas de proteção e segurança no que se refere à violência contra mulheres. É imprescindível a disposição de redes de apoio a essas vítimas, onde possam ofertar uma assistência direcionada aos seus direitos, além de fornecer orientações e apoio para recuperarem a autoestima e se preparem para enfrentar seus problemas.

Diante disso, o Assistente Social tem papel fundamental no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, pois além do caráter interventivo, educativo e político, o profissional planeja e constrói estratégias para sensibilizar e

mobilizar a sociedade sobre as questões da violência contra mulheres, ou seja, atua na articulação, a partir do seu espaço de trabalho, tanto no aspecto de intervenção às situações de violência doméstica como no aspecto de prevenção e formação de novos valores sociais.

Portanto, frente à violência doméstica contra mulheres, o Assistente Social tem o dever de pensar de forma interventiva, buscando cobrar do poder público as políticas que contribuam para o bem-estar das mulheres vítimas da violência, pois a violência contra mulheres é um fenômeno social e deve ser enfrentada através de estratégias políticas e de intervenção social.

Nesse sentido, o objetivo desse trabalho foi atingido, pois, foram identificadas as potencialidades do Assistente Social no combate à violência contra mulheres, o que levaram a acreditar que uma nova realidade frente à violência doméstica contra mulheres é possível, e que através de esforços e competências dos profissionais pode-se contribuir para uma sociedade mais saudável, permeada por uma nova consciência, na qual, a solidariedade se faça presente, e que os números alarmantes dos casos de violência contra mulheres sejam cada vez menores.

Enfim, espera-se ter conseguido ampliar e qualificar o debate sobre a violência doméstica contra mulheres e as potencialidades do Assistente Social neste campo de atuação. Que este estudo mobilize e incentive outros profissionais e pesquisadores a continuar neste caminho de enfrentamento, reflexão, crítica e combate a essa grave violação dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, E.O.S.; NOZAWA, T.N. **Violência intrafamiliar contra a mulher: intervenções do assistente social**. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1583/1521>>. Acesso em: 18 jun. 2022.

ALVES, W.V. **Violência contra mulher e serviço social: uma análise do trabalho do assistente social nos espaços da política de assistência social**. 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Brasília (DF, Brasil), nov. 2019. Disponível em: <<https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1712>>. Acesso em: 12 set. 2022.

ANDRADE, M. M. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. São Paulo: Atlas, 2010.

ASSIS, L.R. **O serviço social frente à questão da violência**. Disponível em: <<http://jne.unifra.br/artigos/4963.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2022.

BEHRING, E.R; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BIELLA, J.L. **Mulheres em situação de violência: políticas públicas, processo de empoderamento e a intervenção do assistente social**. Florianópolis, 2005. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Ssocial286678.pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2022.

BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. **Código de ética do Assistente Social: lei 8662/93 de regulamentação da profissão**. Brasília, DF, 1993. Disponível em: <<https://www.soleis.adv.br/codigoeticadosassistentessociais.htm>>. Acesso em: 12 ago. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 8 jun. 2022.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento a Violência Contra Mulheres**, 2011. Disponível em: <www.redesaude.org.br/portalfinal/download/informativo_03.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 8 jun. 2022.

CAMPOS, A.A.S. **A lei Maria da Penha e a sua efetividade**. Fortaleza, 2008. Disponível em: <<http://bdjur.tjce.jus.br/jspui/bitstream/123456789/268/1/Monografia%20Ant%C3%B4nia%20Alessandra%20Sousa%20Campos.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

CASIQUE, L.C. Violência contra mulheres: reflexões teóricas. **Rev Latino-am Enfermagem**, v. 14, n. 6, nov./dez.2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rlae/v14n6/pt_v14n6a18.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2022.

CAVALCANTI, S. **Violência Doméstica contra a mulher no Brasil**. 2. ed. Salvador: Editora Podivm, 2008.

CHAUÍ, M. **Brasil: mito fundador e sociedade autoritária**. Rio de Janeiro: Fundação Perseu Abramo, 2006.

CZAPSKI, A.R.S. **O assistente social no atendimento à violência doméstica contra a mulher**. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:L7zcy3roaXgJ:e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/download/5672/4855+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 18 jun. 2022.

DAHLBERG, L.L.; KRUG, E.G. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, n. 11, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.org/pdf/csc/v11s0/a07v11s0.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

DINIZ, M. L. Serviço social, lutas feministas e violência contra a mulher. **Temporalis**, v. 14, n. 28, jul./dez. 2014. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/temporalis/article/viewFile/6437/6143>>. Acesso em: 17 jun. 2022.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GUERRA, Y. **Ontologia social e formação profissional**. Cadernos do Núcleo de Estudos e Aprofundamento Marxista-NEAM, n. 1, PUC/SP. São Paulo, 1997.

IAMAMOTO, M.V. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

LISBOA, T.K.; PINHEIRO, E.A. A intervenção do serviço social junto a questão da violência contra a mulher. **Katálysis**, v. 8, n. 2, jul./dez. 2005. Florianópolis. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/viewFile/6111/5675>>. Acesso em: 19 jun. 2022.

LÔBO, N.S.P. **A intervenção do assistente social nas questões da violência doméstica contra mulher**. Acesso em: <http://unijpa.edu.br/media/files/54/54_221.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2022.

MOTA, J.C. **Violência contra a mulher praticada pelo parceiro íntimo: estudo em um serviço de atenção especializado**. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://arca.icict.fiocruz.br/bitstream/icict/4914/2/726.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

MINAYO, M.C.S. Seis características das mortes violentas no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos da População**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 1, p. 135-140, jan/jun 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v26n1/v26n1a10.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

NASCIMENTO, P.C. **Violência doméstica contra a mulher**: o Serviço Social no Espaço do CEVIC. Florianópolis, 2004. 75 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Ssocial287481.PDF>>. Acesso em: 19 jun. 2022.

NUNES, L.C.; MARQUES, R.N. **Violência contra a mulher e medidas protetivas**. Martinhos, 2010. Disponível em: <<http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/bitstream/handle/1884/35287/Liliane%20Carneiro%20Nunes.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 9 jun. 2022.

OLIVEIRA, D.A.L. **Proteção social especial**: o enfrentamento a violência contra a mulher. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1968/2097>>. Acesso em: 19 jun. 2022

PACHECO, L.F. **Violência doméstica contra a mulher**. Ijuí, 2010. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/651/luiza%20tcc.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 19 ago. 2022.

PINTO, G.B. **Violência doméstica e familiar à luz da lei nº 11.340/2006**. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2007_1/gabriela_berlese.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2022.

SAFFIOTI, H.I.B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, J.S. **Questão social**: particularidades no Brasil. São Paulo: Cortez, 2012.

SILVA, C.M.O.G. **Violência contra as mulheres**: a lei Maria da Penha e suas implicações jurídicas e sociais em Dourados-MS. Dourados, 2010. Disponível em: <<http://www.ufgd.edu.br/fch/mestrado-historia/dissertacoes/dissertacao-de-claudia-melissa-de-o-guimaraes-silva-2>>. Acesso em: 9 jun. 2022

SILVA, S.P., et. al. **Serviço social e a violência física conjugal contra mulheres de classe média na cidade de Natal/RN**. Disponível em: <<http://www.seminario.ccsa.ufrn.br/assets/upload/papers/a039a66bfd3d4e011e416720bf52b8cc.pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2022.

SIQUEIRA, A.C. **Serviço social e violência sexual: reflexões a partir do trabalho da rede de atenção a violência sexual de Diadema**. São Paulo: 2009. Disponível em: <http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=11412>. Acesso em: 19 jun. 2022.

SOUZA, B.T. **Reflexões sobre os aspectos sociais da violência doméstica contra a mulher**. Rio das Ostras, 2013. Disponível em: <<http://www.puro.uff.br/tcc/2012-2/Bruna%20Tavares%20de%20Souza.pdf>>. Acesso em: 9 jun. 2022.

SOUZA, E.R. **Violência Social**: um desafio para os serviços de saúde pública. Saúde em foco, n. 13, p. 2-3, Secretaria Municipal de Saúde, Rio de Janeiro, 1996.

SOUZA, S.R. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher**: Lei Maria da Penha 11.340/2006. Curitiba: Juruá, 2007.

SOARES, L. O fim do silêncio. **Veja**, São Paulo, ed. 1947, ano 39, n. 10, p. 76-82, mar. 2006. Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/coluna/reveja/ele-me-bateu-o-corajoso-fim-do-silencio-sobre-a-violencia-domestica/>>. Acesso em: 21 jun. 2022.

TAVARES, F.A. **Das lágrimas à esperança**: o processo de fortalecimento das mulheres em situação de violência doméstica. Porto Alegre, 2008. Disponível em: <http://tede.pucrs.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1378>. Acesso em: 15 jun. 2022.

VAZ, E.R.C. A legislação brasileira e o idoso. **Revista CEPPG**, n. 21, 2009, p. 33-46. Disponível em: <http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/d69c5c83201f5bfe256b30a1bd46cec4.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2022.

VELLOSO, B.B. **A violência contra a mulher no município de Rio das Ostras e a atuação da casa da mulher**: analisando percalços, limites e potencialidades. Rio das Ostras, 2013. Disponível em: <<http://www.puro.uff.br/tcc/2012-2/Bruna%20Braga%20Velloso.pdf>>. Acesso em: 8 ago.2022.

VIEIRA, L.S. **A violência doméstica e familiar contra a mulher perante a lei 11.340/06**. Biguaçu, 2008. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Luciana%20Sporrer%20Vieira.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2022.